

POLÍTICA

#SISTÊMICA

*Política de Renovação
dos Membros do
Conselho de
Administração das
Entidades do Sicredi*

*Área: Diretoria Executiva de Pessoas e
Cultura*

*Assunto: Renovação dos membros do
Conselho de Administração das
entidades do Sicredi*

Abrangência: Sistêmica





SUMÁRIO

01

Objetivo

02

Definições

03

Base Regulatória

04

Disposições Finais

05

Vigência e Histórico



1. Objetivo

Este documento estabelece a política sistêmica para **renovação dos membros** do Conselho de Administração (Presidente, Vice-Presidente e Conselheiro) das entidades do Sicredi, considerando o limite de idade como critério de elegibilidade e de permanência.

A política de renovação do Conselho de Administração tem por objetivo assegurar a solidez, a estabilidade, a regularidade da gestão e da estrutura de cada uma das entidades do Sicredi, mitigando os riscos relacionados à continuidade do negócio.

Esta política é consistente com a Política de Sucessão e Transição de Carreira.



2. Definições

2.1.1. Ficam estabelecidos sistemicamente como limites máximos para candidatura e permanência dos membros do Conselho de Administração as seguintes regras e condições:

- a) o candidato ao conselho de administração deve ter a **idade de até 75 (setenta e cinco) anos completos** para se candidatar, aferível no momento de inscrição da chapa na respectiva entidade do Sicredi;
- b) excepcionalmente, por opção da entidade, 2 (dois) conselheiros de administração (exceto Presidente e Vice-Presidente) poderão se candidatar ao cargo de Conselheiro de Administração **até a idade de 79 (setenta e nove) anos completos**.
- c) cada Central e suas Cooperativas filiadas, em conjunto ou isoladamente, além da Confederação e demais entidades do Sicredi, têm a opção de adotar limites de idade inferiores aos estabelecidos sistemicamente, assim como a faculdade de estabelecer limite para o número de mandatos para os membros do Conselho de Administração.

2.1.2. Caso a entidade do Sicredi opte por adotar a alínea "c" acima, deverá aprovar normativo específico em seu Conselho de Administração e levar ao conhecimento da Assembleia Geral, observando as disposições da **Norma de Gestão de Normativos do Sicredi**.



3. Base Regulatória

[Resolução CMN 5.051](#)

[Resolução CMN 5.131](#)

[Resolução CMN 5.061](#)



Título

Política de Renovação dos Membros do Conselho de Administração
das Entidades do Sicredi



[Resolução CMN 5.139](#)



4. Disposições Finais

A Política de Renovação dos membros do Conselho de Administração deve ser aprovada pelo Conselho de Administração da entidade e comunicada aos associados na primeira assembleia geral realizada após sua aprovação.



5. Vigência e Histórico de Aprovação

A Política de Renovação dos membros do Conselho de Administração iniciará sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, sendo aplicável ao processo eleitoral da Assembleia Geral Ordinária de 2026.

DATA	DESCRIÇÃO	APROVADOR
23/09/2024	1ª versão – criação do documento	Conselho de Administração em 23/09/2024 na Ata nº 237.